LEI Nº 588/2001, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001.

QUE ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA Y-10, NO BAIRRO JARDIM FLORESTA I, PARA RUA ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Boa Vista – RR em exercício**, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica por esta lei denominada a rua Y-10, no bairro Jardim Floresta I, passando a chamar-se ora em diante, rua Abel Francisco de Oliveira.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SEMOU, incumbida de proceder a fixação das novas placas indicativas deste logradouro.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR em exercício, 05 de novembro de 2001.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista em exercício

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VII
nº 653

terça-feira
13 de Novembro
de 2001.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 588/2001, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001.

QUE ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA Y-10, NO BAIRRO JARDIM FLORESTA I, PARA RUA ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista – RR em exercício, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica por esta lei denominada a rua Y-10, no bairro Jardim Floresta I, passando a chamar-se ora em diante, rua Abel Francisco de Oliveira.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SEMOU, incumbida de proceder a fixação das novas placas indicativas deste logradouro.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR em exercício, 05 de novembro de 2001.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 172/E, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA QUE MENCIONA.

O PREFEITO DE BOA VISTA-RR em exercício, no uso das atribuições legais que lhe é conferida pela alínea "o", inciso "I", do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, no dia 16 de novembro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições que contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista-RR em exercício, em 13 de novembro de 2001.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 032- SEMSPT

O secretário Municipal de serviços Públicos e Trânsito , no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Retificar os termos da portaria nº 027 de 17/10/2001, que homologou a punição imposta ao GMU/Agente 2C-NII Jurandir Roque Rodrigues:

Onde se-lê:
"Período de 18/08/01 a 22/08/2001

leia-se:
"Período de 18/10/01 a 22/10/2001

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos, e Transito, 12 de novembro de 2001.

Eder Jonas Coelho
Secretário Municipal SEMSPT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-COPEL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do município de Boa Vista-RR certifica que analisando a solicitação constante do processo 734-CL/01 oriundo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito, que trata da emissão de empenho no valor de R$ 36.552,00 (trinta e seis mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais) em favor da empresa **S. D. M. COMÉRCIO E MONTAGEM DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA**, referente a aquisição de dois equipamentos semafóricos, tendo em vista serem estes semáforos os únicos, com informação de tempo, homologados no Brasil com patente concedida a S. D. M. que os fabrica e os fornece para todo o território nacional e, ainda, conforme as cartas de exclusividade fornecidas pelas Federações das Associações Comerciais e Industriais e das Industrias do Estado do Paraná e Associação Comercial e industrial de Maringá (PR), inclusas no Processo, concluiu que a mesma encontra respaldo no texto da Lei 8666/93 e suas alterações, em seu artº. 25 (inexigibilidade) inciso I **"para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou, ainda, pelas entidades equivalentes,** em especial:" destacamos

Conforme orienta a Lei 8.666/93 em seu artº 26, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2001

Judith Moura
Presidente da COPEL

José Pereira Godinho
Membro da COPEL

Emerson Alves de Araujo
Membro da COPEL

Em cumprimento ao dispositivo no Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº 734-CL/2001, com ofício de origem da SEMSPT.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista em exercício